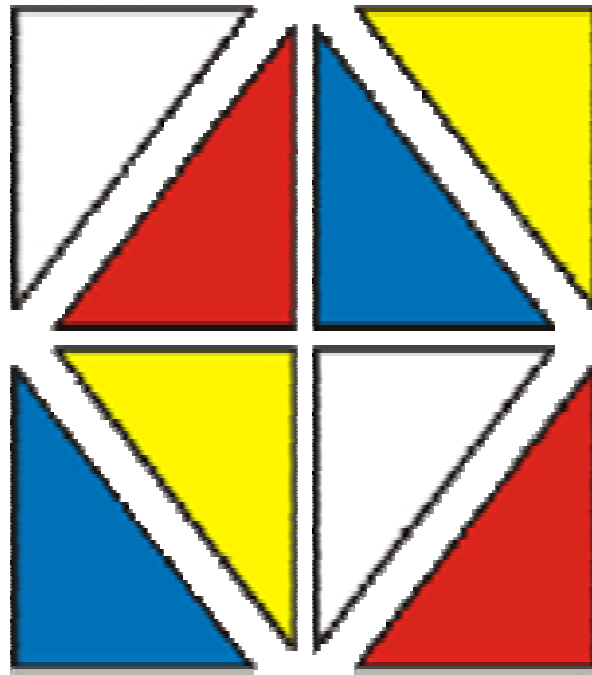


REGIMIENTO INTERNO



SERPIÁ

REGIMENTO INTERNO SERPIÁ

PRIMEIRA PARTE – DA ASSOCIAÇÃO SERPIÁ (art. 1.º a 6.º)	4
TÍTULO ÚNICO – DOS EIXOS DE ATUAÇÃO (art. 1.º a 6.º)	4
SEGUNDA PARTE – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SERPIÁ (art. 7.º a 159)	5
TÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DA SERPIÁ (art. 7.º a 125)	5
CAPÍTULO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL (art. 8.º a 13)	6
CAPÍTULO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO (art. 14 a 17)	6
CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL (art. 18 a 20)	7
CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA (art. 21 a 125)	7
SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA (art. 27 a 71)	9
SUBSEÇÃO I – DO CONTROLE FINANCEIRO (art. 29 a 36)	10
SUBSEÇÃO II – DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO (art. 37 a 40)	11
SUBSEÇÃO III – DOS PACIENTES DA SERPIÁ (art. 41 a 44)	13
SUBSEÇÃO IV – DA EQUIPE INTERDISCIPLINAR (art. 45 a 48)	14
SUBSEÇÃO V – DAS DEPENDÊNCIAS DA SERPIÁ (art. 49 a 55)	15
SUBSEÇÃO VI – DOS EQUIPAMENTOS DA SERPIÁ (art. 56 a 59)	17
SUBSEÇÃO VII – DOS VOLUNTÁRIOS (art. 60 a 65)	19
SUBSEÇÃO VIII – DO ESTÁGIO NA SERPIÁ (art. 66 a 67)	20
SUBSEÇÃO IX – DA SECRETARIA (art. 68 a 71)	21
SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO SÓCIO-CULTURAL (art. 72 a 89)	22
SUBSEÇÃO I – DA BRINQUEDOTECA (art. 74 a 81)	23
SUBSEÇÃO II – DAS OFICINAS (art. 82 a 87)	26
SUBSEÇÃO III – DAS ATIVIDADES CULTURAIS (art. 88 a 89)	26
SEÇÃO III – DA COORDENAÇÃO CLÍNICA (art. 90 a 114)	27
SUBSEÇÃO I – DOS TERAPEUTAS (art. 95 a 100)	29
SUBSEÇÃO II – DAS REUNIÕES INTERDISCIPLINARES (art. 101 a 106)	30
SUBSEÇÃO III – DA SUPERVISÃO CLÍNICA (art. 107 a 109)	31
SUBSEÇÃO IV – DO PROGRAMA DE PERMANÊNCIA CLÍNICA (art. 110 a 114)	31
SEÇÃO IV – DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E TRANSMISSÃO (art. 115 a 125)	32
SUBSEÇÃO I – DOS CURSOS (art. 117 a 118)	33
SUBSEÇÃO II – DOS NÚCLEOS DE ESTUDO (art. 119 a 125)	33
TÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS (art. 126 a 159)	35
CAPÍTULO I – DOS ASSOCIADOS (art. 126 a 130)	35

CAPÍTULO II – DA CASA ABERTA (art. 131 a 134)	36
CAPÍTULO III – DA BIBLIOTECA DA SERPIÁ (art. 135 a 136)	36
CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES (art. 137 a 147)	37
CAPÍTULO V – DO LOCAL DAS REUNIÕES (art. 148)	39
CAPÍTULO VI – DOS PROJETOS E CONVÊNIOS (art. 149 a 152)	39
CAPÍTULO VII – DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS DA SERPIÁ (art. 153 a 155)	40
CAPÍTULO VIII – DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO (art. 156 a 159)	40



REGIMENTO INTERNO

PRIMEIRA PARTE – DA ASSOCIAÇÃO SERPIÁ

TÍTULO ÚNICO – DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 1.º A Associação SERPIÁ – Serviços e Programas para a Infância e Adolescência organiza-se, internamente, na forma prevista no presente Regimento Interno, naquilo que não contrariar seu Estatuto Social.

Art. 2.º O Regimento Interno da SERPIÁ visa a estabelecer a organização e a regular as atividades da Associação, com a finalidade de cumprir o seu objetivo social, nos termos do art. 2.º, do Estatuto Social.

Parágrafo único. A SERPIÁ observará, interna e externamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, economicidade, eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 3.º A SERPIÁ atuará, perante a sociedade civil, visando o cumprimento do seu objetivo social, através dos seguintes Eixos de Atuação:

- I – Atendimento Clínico Interdisciplinar;
- II – Interlocação com Educadores e Famílias;
- III – Geração e Transmissão de Conhecimento.

Parágrafo único. A atuação da SERPIÁ se dará na forma do art. 3º, do Estatuto Social.

Art. 4.º O Atendimento Clínico Interdisciplinar consiste em oferecer aos pacientes atendidos pela SERPIÁ cuidados especializados e de qualidade, buscando tratar e restabelecer a saúde mental de crianças e adolescentes com riscos e dificuldades na sua estrutura psíquica.

Parágrafo único. Consideram-se Atendimento Clínico Interdisciplinar, entre outros, o atendimento individual, as oficinas terapêuticas e as atividades sócio-culturais, dentre as quais se destaca a Brinquedoteca.

Art. 5.º A Interlocução com Educadores e Famílias consiste em criar um elo comunicativo com as famílias e/ou responsáveis dos pacientes da SERPIÁ, bem como com as escolas que estes pacientes frequentam e também com demais membros da sociedade civil, buscando a compreensão de questões relacionadas ao relacionamento familiar e ao desenvolvimento escolar das crianças e adolescentes atendidas.

Art. 6.º A Geração de Conhecimento consiste em produzir e transmitir conhecimento científico relacionado à prevenção e restabelecimento da saúde mental a partir da experiência e dos saberes clínicos relevantes estudados e aplicados na SERPIÁ.

SEGUNDA PARTE – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SERPIÁ

TÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DA SERPIÁ

Art. 7.º Compõem a SERPIÁ os seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho Fiscal;

IV – Coordenação Executiva.

Parágrafo único. O Estatuto Social da SERPIÁ estabelece o funcionamento e as competências dos órgãos elencados neste artigo.

CAPÍTULO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8.º A Assembléia Geral é o órgão soberano da SERPIÁ e compõe-se pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 9.º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, sempre no primeiro trimestre do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que for convocada, na forma do art. 16, do Estatuto Social.

Art. 10. A competência da Assembléia Geral da SERPIÁ encontra-se disciplinada no art. 17, do Estatuto Social.

Art. 11. A convocação da Assembléia Geral Ordinária será realizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e a da Assembléia Geral Extraordinária na forma do art. 19, do Estatuto Social.

Parágrafo único. Às convocações de Assembléia Geral será dada publicidade através do sítio da SERPIÁ na *internet*, de contato telefônico com os associados, do endereço de *e-mail* dos associados e do mural da Secretaria da Associação.

Art. 12. A Assembléia Geral da SERPIÁ realizar-se-á na sede da Associação ou em local previamente definido.

Parágrafo único. Entre os associados presentes definir-se-á quem será o responsável por secretariar a Assembléia Geral.

Art. 13. A pauta provisória da Assembléia Geral deverá ser definida na própria convocação, por quem o fizer.

Parágrafo único. A pauta definitiva da Assembléia Geral será definida pelos associados no momento de início da reunião, quando poderão ser incluídos novos assuntos.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14. O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado de assessoramento e planejamento das atividades da SERPIÁ, bem como de sua representação político-institucional.

Art. 15. O Conselho Deliberativo é composto por 11 (onze) membros associados, cujo mandato tem duração de 2 (dois) anos, nos termos dos arts. 21 e 22, do Estatuto Social.

Parágrafo único. Consideram-se membros da área técnica, para efeitos do parágrafo único do art. 21, do Estatuto Social, os profissionais que desenvolvam especialidades clínicas.

Art. 16. A competência do Conselho Deliberativo da SERPIÁ encontra-se disciplinada no art. 26, do Estatuto Social.

Art. 17. As reuniões do Conselho Deliberativo da SERPIÁ serão convocadas na forma do art. 25, do Estatuto Social.

Parágrafo único. Às convocações das reuniões do Conselho Deliberativo será dada publicidade através do sítio da SERPIÁ na *internet*, de contato telefônico com os conselheiros e do endereço de *e-mail* dos mesmos.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado de assessoramento da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

Art. 19. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros titulares e seus suplentes, todos eleitos dentre os associados da SERPIÁ.

Art. 20. A competência do Conselho Fiscal da SERPIÁ encontra-se disciplinada no art. 30, do Estatuto Social.

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 21. A Coordenação Executiva é o órgão da SERPIÁ responsável por sua gestão técnica e administrativa, nos termos dos arts. 32 a 35, do Estatuto Social.

Art. 22. A Coordenação Executiva compõe-se de:

I – 1 (um) Coordenador Executivo Geral, escolhido pelo Conselho Deliberativo, nos termos do art. 26, inc. IV, do Estatuto Social.

II – 4 (quatro) Coordenadores Adjuntos;

III – Equipe Interdisciplinar.

§ 1.º O Coordenador Executivo Geral e os Coordenadores Adjuntos serão remunerados pelos serviços prestados à SERPIÁ, em montante a ser fixado pelo Conselho Deliberativo, nos termos do art. 26, inc. XII, do Estatuto Social.

§ 2.º A Equipe Interdisciplinar, composta por todos os profissionais envolvidos nas atividades da SERPIÁ, será remunerada na forma dos arts. 45 a 48, deste Regimento Interno.

Art. 23. O Coordenador Executivo Geral responde diretamente ao Conselho Deliberativo pela gestão técnico-administrativa da SERPIÁ.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo da SERPIÁ, no exercício de sua competência, orientará e acompanhará as ações do Coordenador Executivo Geral e dos Coordenadores Adjuntos, nos termos do art. 27, inc. VI, do Estatuto Social.

Art. 24. Consideram-se atribuições do Coordenador Executivo Geral, entre outras:

I – organizar as atividades da Equipe Interdisciplinar, visando cumprir o objetivo social da SERPIÁ;

II – supervisionar o fluxo de entrada e saída de pacientes, controlando o número de pacientes pagantes e bolsistas;

III – encaminhar os pacientes que chegam à SERPIÁ para os terapeutas realizarem a entrevista inicial;

IV – articular o trabalho da equipe administrativa com a equipe técnica;

V – intermediar as parcerias de trabalho existentes com outras instituições;

VI – auxiliar a equipe técnica na elaboração dos planos terapêuticos dos pacientes;

VII – coordenar a reunião da Equipe Interdisciplinar;

VIII – intermediar o trabalho do Conselho Deliberativo e da equipe técnica, auxiliando a pensar em soluções, estratégias e decisões que visem o cumprimento do objetivo social da SERPIÁ;

IX – refletir junto às Coordenações Adjuntas sobre a organização e o funcionamento da SERPIÁ, pensando em termos administrativos e em termos de direção de tratamento, considerando o eixo teórico norteador da clínica;

X – elaborar o Relatório de Execução das Atividades da SERPIÁ referido no art. 34, inc. III, do Estatuto Social;

XI – elaborar, em conjunto com as Coordenadorias Adjuntas, a programação anual de atividades da SERPIÁ, executando-a na forma do art. 34, inc. II, do Estatuto Social;

XII – nomear o Responsável pelo Voluntariado da SERPIÁ;

XIII – referendar a escolha da Coordenação Sócio-Cultural para os cargos de Educador Brinquedista Responsável e Auxiliar, previstos no art. 76, incs. I e II, deste Regimento Interno, bem como de responsáveis pelas Oficinas e pelas Atividades Culturais;

XIV – aprovar as regras de segurança, convívio social e organização dos espaços utilizados pela Coordenação Sócio-Cultural, elaboradas na forma do inc. VIII, do parágrafo único, do art. 72, deste Regimento Interno.

Art. 25. A Coordenação Executiva Geral divide-se em 4 (quatro) Coordenações Executivas Adjuntas:

I – Coordenação Administrativo-Financeira;

II – Coordenação Sócio-Cultural;

III – Coordenação Clínica;

IV – Coordenação de Pesquisa e Transmissão.

Parágrafo único. Compete a todos os Coordenadores Executivos Adjuntos, bem como ao Coordenador Executivo Geral, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regimento Interno, representar a SERPIÁ sempre que necessário e manter contato com colaboradores e parceiros da Associação.

Art. 26. Realizar-se-á, semanalmente, a reunião da Coordenação Executiva, com o objetivo de organizar e direcionar as atividades do órgão e da SERPIÁ, visando a excelência da gestão técnica e administrativa da Associação, nos termos dos arts. 32 a 35, do Estatuto Social.

§ 1.º Deverão participar da reunião da Coordenação Executiva, preferencialmente, o Coordenador Executivo Geral e todos os Coordenadores Adjuntos.

§ 2.º Eventualmente, a critério da Coordenação Executiva, poderão participar da reunião os integrantes dos Núcleos de Estudo, Conselheiros, bem como integrantes da Equipe Interdisciplinar.

SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 27. A Coordenação Administrativo-Financeira é responsável pela organização geral, financeira e administrativa da SERPIÁ, exceto pelo que seja de exclusiva responsabilidade dos demais órgãos e Coordenações Executivas da Associação.

Parágrafo único. O Coordenador Administrativo-Financeiro é responsável pelo controle e fiscalização das atividades de competência desta Coordenação Executiva Adjunta, respondendo diretamente perante a Coordenação Executiva Geral, demais Coordenações Executivas Adjuntas e órgãos da SERPIÁ.

Art. 28. A Coordenação Administrativo-Financeira será responsável, ainda, por oferecer suporte técnico-administrativo a todas as atividades e eventos da SERPIÁ.

SUBSEÇÃO I – DO CONTROLE FINANCEIRO

Art. 29. O Controle Financeiro é realizado pela Coordenação Administrativo-Financeira através do registro e controle de todas as operações financeiras e contábeis realizadas pela SERPIÁ.

Art. 30. O Controle Financeiro compreende, ainda, o registro de entradas e saídas dos caixas, preenchimento de cheques, elaboração de orçamento e demais atos relacionados à gestão financeira da SERPIÁ.

Parágrafo único. A assinatura de cheques da SERPIÁ dar-se-á na forma do art. 36, do Estatuto Social, devendo as pessoas autorizadas para tanto manter cadastro na agência bancária em que a SERPIÁ realiza suas operações.

Art. 31. O Coordenador Administrativo-Financeiro é responsável pela captação dos recursos financeiros a serem aplicados na SERPIÁ, sendo-lhe autorizada a delegação desta atividade a outras pessoas, sem prejuízo de sua responsabilidade pela supervisão das mesmas.

§ 1.º Caberá ao Coordenador Administrativo-Financeiro o gerenciamento dos recursos financeiros captados.

§ 2.º A Coordenação Administrativo-Financeira deverá, constantemente, pensar em estratégias e novas formas de captação de recursos financeiros para aplicação na SERPIÁ.

§ 3.º A captação dos recursos financeiros aplicáveis à SERPIÁ deverá respeitar o disposto no art. 40, do Estatuto Social.

Art. 32. O Coordenador Administrativo-Financeiro, no gozo de suas atribuições, observará, especialmente, os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

Art. 33. A Coordenação Executiva Geral da SERPIÁ é responsável pela fiscalização dos atos do Coordenador Administrativo-Financeiro.

Art. 34. As contas bancárias da SERPIÁ serão das seguintes espécies:

I – conta livre;

II – conta vinculada.

§ 1.º A conta livre é a principal conta bancária da SERPIÁ, servindo para a realização de pagamentos e recebimentos não vinculados a outras instituições, através da qual se realizarão as operações financeiras rotineiras da Associação.

§ 2.º A SERPIÁ manterá apenas 1 (uma) conta livre.

§ 3.º A conta vinculada será utilizada para a realização de pagamentos e recebimentos vinculados a instituições parceiras da SERPIÁ, através da qual

se realizarão as operações financeiras relacionadas diretamente ao convênio referente àquela conta vinculada.

§ 4.º Haverá 1 (uma) conta vinculada para cada convênio firmado com instituições parceiras da SERPIÁ.

Art. 35. Os documentos relativos ao controle administrativo e financeiro da SERPIÁ deverão ser mantidos na Tesouraria.

§ 1.º É permitido o acesso à Tesouraria à qualquer pessoa, desde que este se dê para assuntos de interesse da Coordenação Administrativo-Financeira.

§ 2.º Haverá 1 (um) microcomputador na Tesouraria, para uso exclusivo do Coordenador Administrativo-Financeiro ou de quem este tenha autorizado.

Art. 36. A SERPIÁ contratará os serviços de profissional da área de contabilidade para atuar em conjunto com a Coordenação Administrativo-Financeira.

§ 1.º A prestação de contas anual da SERPIÁ, bem como eventuais atividades contábeis necessárias durante o exercício social, serão realizadas pelo profissional referido no *caput* deste artigo, sem prejuízo das responsabilidades do Coordenador Executivo Geral.

§ 2.º A prestação de contas anual da SERPIÁ, referida no parágrafo anterior, deverá respeitar as disposições do art. 43, do Estatuto Social.

§ 3.º O controle financeiro, rotineiro e diário da SERPIÁ será realizado pelo Coordenador Administrativo-Financeiro, cabendo ao profissional referido no *caput* deste artigo a elaboração dos documentos contábeis oficiais da Associação.

§ 4.º Caberá ao Coordenador Administrativo-Financeiro enviar relatório mensal ao profissional referido no *caput* deste artigo, informando qual a remuneração de cada profissional da SERPIÁ referente ao período.

§ 5.º O profissional referido no *caput* deste artigo será responsável pela emissão de recibos, cálculo de tributos, bem como demais atividades contábeis referentes à remuneração dos profissionais da SERPIÁ.

§ 6.º O Coordenador Administrativo-Financeiro será o responsável pela apresentação das demonstrações financeiras e contábeis da SERPIÁ na forma do art. 34, inc. III, do Estatuto Social.

SUBSEÇÃO II – DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 37. A Assessoria de Comunicação da SERPIÁ será realizada pela Coordenação Administrativo-Financeira de forma indireta, através da Equipe de Comunicação.

§ 1.º A Equipe de Comunicação manterá o Coordenador Administrativo-Financeiro informado de seus atos.

§ 2.º O Coordenador Administrativo-Financeiro é responsável pela supervisão das atividades da Equipe de Comunicação da SERPIÁ.

Art. 38. A Equipe de Comunicação é responsável pelo gerenciamento dos meios de comunicação internos e externos da SERPIÁ.

Art. 39. A Equipe de Comunicação da SERPIÁ é responsável pela edição de boletins contendo informações e notícias referentes às atividades da Associação.

§ 1.º Os boletins referidos no *caput* deste artigo poderão ser dirigidos a todas as pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à SERPIÁ – boletim externo –, ou à Equipe da SERPIÁ – boletim interno.

§ 2.º O boletim externo deverá ter uma periodicidade regular, e conterá informações sobre as atividades da SERPIÁ, bem como matérias ligadas ao seu objetivo social.

§ 3.º O boletim interno não terá periodicidade regular e conterá informações de interesse geral da Equipe da SERPIÁ.

§ 4.º Qualquer pessoa ligada, direta ou indiretamente, à SERPIÁ poderá requerer à Equipe de Comunicação, ao Coordenador Administrativo-Financeiro ou à Coordenação Executiva Geral que seja veiculada, através do boletim interno ou externo, informação de interesse da SERPIÁ.

§ 5.º A Equipe de Comunicação, o Coordenador Administrativo-Financeiro e a Coordenação Executiva Geral avaliarão e decidirão sobre a inclusão, nos boletins da SERPIÁ, da informação requerida na forma do parágrafo anterior.

§ 6.º Os boletins informativos da SERPIÁ, externo ou interno, serão enviados, necessariamente, ao endereço eletrônico dos seus destinatários.

§ 7.º O cadastro e a atualização do endereço eletrônico dos destinatários dos boletins informativos da SERPIÁ são de responsabilidade da Equipe de Comunicação.

Art. 40. A Equipe de Comunicação da SERPIÁ é responsável, ainda:

I – pela manutenção e atualização, periódicas, do sítio da SERPIÁ na *internet*;

II – por responder os *e-mails* enviados à SERPIÁ, consultando ou informando o Coordenador Administrativo-Financeiro ou outras pessoas da equipe interna, quando necessário;

III – pela manutenção e atualização do mural da SERPIÁ, o qual deverá conter informações de interesse geral;

IV – pela divulgação de todos os eventos promovidos pela SERPIÁ;

V – pelos demais meios de comunicação da SERPIÁ, como *folders*, *banners* e similares.

SUBSEÇÃO III – DOS PACIENTES DA SERPIÁ

Art. 41. Serão encaminhadas à SERPIÁ crianças e adolescentes cuja saúde mental necessite de atendimento clínico especializado.

Parágrafo único. As crianças e adolescentes atendidas pela SERPIÁ poderão ser encaminhadas por qualquer pessoa que tenha conhecimento do trabalho realizado pela Associação.

Art. 42. O Coordenador Administrativo-Financeiro é responsável pela manutenção e atualização de um cadastro com os dados de todos os pacientes atendidos pela SERPIÁ.

Parágrafo único. Deverão constar no cadastro de cada paciente da SERPIÁ as seguintes informações:

I – nome completo;

II – número do prontuário;

III – nome completo dos pais e/ou responsáveis;

IV – data de nascimento;

V – endereço residencial completo;

VI – números telefônicos para contato com o paciente e/ou pais, e/ou responsáveis pelo mesmo;

VII – escola frequentada;

VIII – nome do terapeuta responsável pelo atendimento na SERPIÁ;

IX – data de início do tratamento na SERPIÁ;

X – dias e horários de atendimentos realizados na SERPIÁ;

XI – valor da contribuição mensal acordada no contrato de prestação de serviços firmado com a SERPIÁ, na forma do art. 43, § 2.º, deste Regimento Interno, se houver.

Art. 43. O terapeuta indicado pela Coordenação Executiva Geral para o tratamento do paciente é responsável pela primeira entrevista, oportunidade na qual será assinado o contrato de prestação de serviços.

§ 1.º O contrato de prestação de serviços consiste em um documento formal, assinado pelos pais ou responsáveis pelo paciente e pelo terapeuta, estabelecendo regras gerais sobre o tratamento a ser realizado na SERPIÁ.

§ 2.º Quando possível, a pessoa responsável pelo paciente realizará contribuição mensal em dinheiro para o atendimento, cujo valor será definido no contrato de prestação de serviços, conforme a sua disponibilidade econômica.

§ 3.º Havendo contribuição pelo atendimento, na forma do parágrafo anterior, o Terapeuta responsável pelo atendimento do paciente será também responsável pela cobrança da respectiva contribuição, mensalmente.

§ 4.º Poderá o responsável pela contribuição contratada na forma do parágrafo 2.º, deste artigo, realizar o pagamento parcial da mensalidade nos períodos de férias da SERPIÁ, em valor proporcional à quantidade de atendimentos realizados.

§ 5.º A Coordenação Administrativo-Financeira recomendará aos terapeutas da SERPIÁ que informem aos responsáveis pela contribuição realizada na forma do parágrafo anterior sobre os custos de manutenção da Associação mesmo em períodos de não-atendimento clínico, podendo ser mantida a contribuição integral aos que tiverem condições econômicas de fazê-lo.

§ 6.º O terapeuta responsável pela primeira entrevista, percebendo a necessidade de encaminhar o paciente a um terapeuta de outra especialidade, poderá fazê-lo, desde que comunique a Coordenação Executiva Geral.

§ 7.º A primeira entrevista do paciente será agendada pela Secretaria da SERPIÁ, na forma do art. 69, deste Regimento Interno.

Art. 44. Serão considerados pagantes os pacientes cujo contrato de prestação de serviços for celebrado na forma do parágrafo 2.º, do artigo anterior.

§ 1.º Os pacientes bolsistas, ou não-pagantes, terão seu tratamento integralmente subsidiado pela SERPIÁ.

§ 2.º A proporção de pacientes bolsistas da SERPIÁ, em relação ao total de pacientes, será definida anualmente pela Coordenação Executiva Geral.

SUBSEÇÃO IV – DA EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Art. 45. A Equipe Interdisciplinar é composta por todos os profissionais envolvidos nas atividades da SERPIÁ (médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, musicoterapeutas, pedagogos, educadores-brinquedistas, assistentes sociais, comunicadores, oficineiros, auxiliares administrativos, entre outros) e divide-se em:

I – terapeutas, educadores-brinquedistas e oficinairos;

II – voluntários e estagiários;

III – equipe administrativa.

§ 1.º Serão remunerados os profissionais da Equipe Interdisciplinar contratados nos termos do art. 27, inc. V, do Estatuto Social.

§ 2.º Não serão remunerados os profissionais da Equipe Interdisciplinar que exerçam suas atividades de forma voluntária.

Art. 46. As regras remuneratórias dos terapeutas encontram-se disciplinadas nos arts. 96 e 97, deste Regimento Interno.

§ 1.º Os educadores-brinquedistas e os oficinairos serão contratados da mesma forma que os terapeutas.

§ 2.º Serão aplicadas aos educadores-brinquedistas e aos oficinairos as regras de remuneração dos terapeutas que lhes forem compatíveis.

§ 3.º Os educadores-brinquedistas e os oficinairos não serão remunerados pelo período referente ao parágrafo 7.º, do art. 96, deste Regimento Interno.

Art. 47. A equipe administrativa será contratada com carteira assinada, sendo-lhe aplicada a legislação trabalhista brasileira.

Parágrafo único. A seleção de profissionais da equipe administrativa e a sua remuneração será decidida pela Coordenação Administrativo-Financeira e pela Coordenação Executiva Geral.

Art. 48. O Conselho Deliberativo da SERPIÁ será responsável pela escolha do Coordenador Executivo Geral e dos Coordenadores Adjuntos da Associação.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo definirá, ainda, o valor da remuneração dos profissionais referidos no *caput* deste artigo.

SUBSEÇÃO V – DAS DEPENDÊNCIAS DA SERPIÁ

Art. 49. Nas dependências da SERPIÁ, mesmo ao ar livre, é proibido o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarros, bem como de outras drogas e entorpecentes.

Art. 50. Qualquer pessoa que se encontre nas dependências da SERPIÁ deverá abster-se de realizar manifestações e discussões de caráter político-partidário, religioso ou de natureza pessoal.

Art. 51. A cozinha da SERPIÁ poderá ser utilizada por qualquer pessoa que faça parte de algum dos órgãos da Associação.

§ 1.º Os alimentos doados à SERPIÁ serão armazenados na cozinha da Associação.

§ 2.º É permitido, às pessoas autorizadas, utilizar a cozinha da SERPIÁ, respeitando a razoabilidade e a moderação no consumo durante o expediente de trabalho, dos alimentos doados à Associação.

§ 3.º Os alimentos doados à SERPIÁ serão utilizados, preferencialmente, para as festas da brinquedoteca e reuniões dos Núcleos de Estudo e da Equipe Interdisciplinar.

§ 4.º A Coordenação Administrativo-Financeira e os Educadores Brinquedistas Responsáveis pela Brinquedoteca serão responsáveis pela organização e distribuição dos alimentos doados à SERPIÁ, em atenção ao disposto no parágrafo anterior.

§ 5.º Os alimentos perecíveis doados à SERPIÁ que não forem utilizados ou reservados para os fins do parágrafo 3.º deste artigo poderão ser doados a outras instituições sem fins lucrativos.

§ 6.º A Coordenação Administrativo-Financeira poderá elaborar regras e avisos específicos para a utilização da cozinha da SERPIÁ, dando-lhes ampla divulgação.

Art. 52. Na sala principal, a SERPIÁ disponibilizará 1 (uma) televisão para uso de qualquer pessoa que faça parte de algum dos órgãos da Associação, bem como dos pacientes e respectivos acompanhantes.

§ 1.º A televisão somente poderá ser utilizada por quem estiver em horário de não-atendimento.

§ 2.º O uso da televisão da SERPIÁ não poderá atrapalhar o andamento das demais atividades da Associação.

Art. 53. Os banheiros da SERPIÁ serão divididos, de forma igualitária, em:

I – para uso preferencial de qualquer pessoa que faça parte de algum dos órgãos da Associação;

II – para uso dos pacientes, pessoas que os acompanhem e visitantes da Associação.

§ 1.º A utilização dos banheiros da SERPIÁ deverá observar princípios de higiene e economia de recursos.

§ 2.º A Coordenação Administrativo-Financeira poderá elaborar regras e avisos específicos para a utilização dos banheiros da SERPIÁ.

Art. 54. A limpeza e a manutenção das dependências da SERPIÁ são de responsabilidade de 1 (um) zelador(a) contratado(a) pela Associação, o qual será diretamente subordinado ao Coordenador Administrativo-Financeiro.

§ 1.º A limpeza e a manutenção das dependências da SERPIÁ serão realizadas durante o horário de funcionamento normal da Associação, inclusive aos sábados.

§ 2.º A Coordenação Administrativo-Financeira será responsável pelo fornecimento de produtos de limpeza solicitados pelo(a) zelador(a), bem como de outros produtos necessários ao funcionamento essencial da SERPIÁ, cabendo-lhe o controle financeiro dessas despesas.

§ 3.º Questões referentes à limpeza e manutenção das dependências da SERPIÁ que exijam a contratação de prestadores de serviços serão de responsabilidade do Coordenador Administrativo-Financeiro.

Art. 55. A equipe administrativa será responsável pela abertura e fechamento da sede da SERPIÁ.

§ 1.º A Coordenação Administrativo-Financeira e a Coordenação Executiva Geral definirão as regras de abertura e fechamento da sede da SERPIÁ.

§ 2.º As chaves da SERPIÁ e as senhas de ativação/desativação do alarme da Associação serão distribuídas de forma a preservar a sua segurança patrimonial.

§ 3.º Os itens referidos no parágrafo anterior serão intransferíveis, exceto quando determinado pelas Coordenações referidas no parágrafo 1.º, deste artigo.

§ 4.º O uso indevido dos itens referidos no parágrafo 2.º, deste artigo, acarretará a responsabilização por eventuais danos ocorridos na SERPIÁ.

SUBSEÇÃO VI – DOS EQUIPAMENTOS DA SERPIÁ

Art. 56. A Coordenação Administrativo-Financeira é responsável pela manutenção de todos os equipamentos, inclusive eletrônicos, da SERPIÁ.

Parágrafo único. A Coordenação Administrativo-Financeira poderá estabelecer regras específicas e de exclusividade para a utilização de equipamentos indispensáveis para as suas atividades.

Art. 57. Respeitados os princípios da economicidade e da moderação, qualquer pessoa que faça parte de algum dos órgãos da SERPIÁ poderá utilizar os aparelhos telefônicos da Associação.

§ 1.º Ligações telefônicas realizadas para terminais móveis – celulares – deverão ser realizadas exclusivamente a partir de aparelho de telefone celular da SERPIÁ.

§ 2.º A Coordenação Administrativo-Financeira manterá, na Secretaria da SERPIÁ, uma folha de registro das ligações realizadas para telefones celulares, contendo o nome completo de quem realizou a chamada, o número telefônico do destinatário e o tempo de duração da mesma.

§ 3.º É permitida a utilização dos aparelhos telefônicos da SERPIÁ para a realização de ligações pessoais, desde que as mesmas não prejudiquem o trabalho de quem as realize.

§ 4.º A Coordenação Administrativo-Financeira poderá elaborar regras e avisos específicos para a utilização dos aparelhos telefônicos da SERPIÁ.

Art. 58. A utilização dos microcomputadores da SERPIÁ deverá observar as seguintes regras:

I – haverá 1 (um) microcomputador na Secretaria, de uso preferencial da equipe administrativa;

II – haverá 1 (um) microcomputador de uso preferencial da Equipe de Comunicação;

III – haverá 1 (um) microcomputador de uso exclusivo do Coordenador Administrativo-Financeiro, nos termos do art. 35, § 2.º, deste Regimento Interno;

IV – os demais microcomputadores poderão ser utilizados por qualquer pessoa que faça parte de algum dos órgãos da Associação, salvo os que estiverem sendo utilizados por pacientes durante o período de atendimento.

Parágrafo único. A Coordenação Administrativo-Financeira poderá elaborar regras e avisos específicos para a utilização dos microcomputadores da SERPIÁ.

Art. 59. A impressão de documentos na SERPIÁ deverá ser requerida à Secretaria.

§ 1.º Será utilizado papel rascunho para a impressão de documentos na SERPIÁ, exceto quando autorizado o uso de papel em branco por alguma das Coordenadorias da Associação.

§ 2.º O fornecimento do papel utilizado para a impressão é de responsabilidade da Secretaria da SERPIÁ.

§ 3.º A manutenção e a troca de cartucho de tinta da impressora da SERPIÁ é de responsabilidade da Coordenação Administrativo-Financeira.

§ 4.º A utilização da impressora deverá observar princípios de economicidade e moderação.

SUBSEÇÃO VII – DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 60. O trabalho voluntário será fomentado pela SERPIÁ na forma da Lei n.º 9.608/98.

Parágrafo único. Serão organizadas, periodicamente, atividades que valorizem o trabalho realizado pelos voluntários da SERPIÁ, entre si e perante os demais integrantes da Associação.

Art. 61. A pessoa nomeada na forma do art. 24, inc. XII, deste Regimento Interno, será responsável por recrutar e acolher o voluntário, encaminhando-o para o setor em que desenvolverá suas atividades, bem como realizar ações de integração entre todos os voluntários.

§ 1.º O Responsável pelo Voluntariado é subordinado à Coordenação Administrativo-Financeira.

§ 2.º O Responsável pelo Voluntariado deverá manter um banco de dados contendo as seguintes informações de cada voluntário:

I – nome completo;

II – endereço residencial;

III – telefones para contato;

IV – endereço eletrônico;

V – área de atuação na SERPIÁ;

VI – outras informações de interesse da SERPIÁ.

§ 3.º Será de responsabilidade do Responsável pelo Voluntariado da SERPIÁ a elaboração dos Termos de Adesão e Desligamento referidos no art. 64, *caput* e § 3.º, deste Regimento Interno, inclusive quanto aos voluntários referidos no art. 62, § 1.º, deste Regimento Interno.

§ 4.º O Responsável pelo Voluntariado poderá realizar reuniões dos voluntários, nas quais será permitida a participação de outros integrantes da SERPIÁ.

Art. 62. Os voluntários da SERPIÁ desenvolverão atividades definidas pela Coordenação Administrativo-Financeira ou pela Coordenação Sócio-Cultural.

§ 1.º Os voluntários que atuem em atividades relacionadas com os pacientes da SERPIÁ serão supervisionados pela Coordenação Sócio-Cultural.

§ 2.º Os voluntários que atuem em atividades de apoio à SERPIÁ serão supervisionados pelo Responsável pelo Voluntariado.

Art. 63. Qualquer pessoa poderá ser voluntária da SERPIÁ, desde que atendidas as necessidades da Associação, bem como demais critérios de seleção estabelecidos pelo Responsável pelo Voluntariado.

§ 1.º A seleção dos voluntários da SERPIÁ deverá atender aos princípios definidos no parágrafo único, do art. 2.º, deste Regimento Interno.

§ 2.º A Coordenação Sócio-Cultural poderá estabelecer critérios específicos para a seleção dos voluntários referidos no § 1.º, do art. 62, deste Regimento Interno, respeitado o parágrafo anterior.

Art. 64. O ingresso do voluntário na SERPIÁ se dará com a celebração do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, no qual constará o objeto e as condições de exercício do trabalho voluntário.

§ 1.º O voluntário da SERPIÁ deverá, obrigatoriamente, participar de 1 (uma) reunião da Casa Aberta.

§ 2.º Ao voluntário da SERPIÁ será recomendado participar da palestra do Centro de Ação Voluntária sobre trabalho voluntário.

§ 3.º O encerramento do trabalho voluntário realizado na SERPIÁ se dará com a assinatura do respectivo Termo de Desligamento do Serviço Voluntário.

Art. 65. O trabalho voluntário realizado na SERPIÁ não excederá 4 (quatro) horas semanais.

Parágrafo único. O trabalho voluntário realizado na SERPIÁ não gerará, em qualquer hipótese, vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, tampouco será remunerado, nos termos dos arts. 2º e 1º, da Lei n.º 9.608/98, respectivamente.

SUBSEÇÃO VIII – DO ESTÁGIO NA SERPIÁ

Art. 66. Poderão ser desenvolvidos programas de estágio na SERPIÁ, através de convênios firmados com empresas e/ou instituições de ensino.

Parágrafo único. Todo estágio realizado na SERPIÁ deverá observar a Lei n.º 11.788/2008.

Art. 67. Os estagiários serão considerados integrantes da Equipe Interdisciplinar da SERPIÁ.

§ 1.º O programa de estágio poderá ser desenvolvido em qualquer área da SERPIÁ, de acordo com o convênio e o contrato de estágio firmado.

§ 2.º O Coordenador da área em que o estágio for realizado será responsável pelo processo de seleção do estagiário e, iniciado o período de estágio, pela supervisão do mesmo.

SUBSEÇÃO IX – DA SECRETARIA

Art. 68. A Coordenação Administrativo-Financeira será responsável pelo funcionamento da Secretaria da SERPIÁ, delegando-lhe tarefas típicas desta função, como as seguintes:

- I – elaboração de atas de reuniões;
- II – fotocópias de documentos;
- III – pagamentos de contas bancárias e outras;
- IV – organização de arquivos;
- V – redação de ofícios;
- VI – solicitação de serviços de terceiros;
- VII – emissão de declarações;
- VIII – compra de artigos de papelaria;
- IX – recebimento e realização de chamadas telefônicas;
- X – demais funções que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. A Secretaria da SERPIÁ manterá um arquivo dos prontuários dos pacientes da Associação, por período a ser definido pela Coordenação Executiva Geral.

Art. 69. A Secretaria da SERPIÁ será responsável pelo agendamento da primeira entrevista dos pacientes, bem como por comunicar aos pacientes e/ou terapeutas a remarcação de horários.

Art. 70. A Secretaria da SERPIÁ será administrada diretamente por um funcionário da Associação, e, indiretamente, pelo Coordenador Administrativo-Financeiro.

Parágrafo único. O funcionário da SERPIÁ responsável pela administração da Secretaria responderá diretamente à Coordenação Administrativo-Financeira por suas funções.

Art. 71. A Secretaria da SERPIÁ deverá, ainda, auxiliar as demais Coordenações Adjuntas, bem como a Coordenação Executiva Geral, no que necessitarem.

SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO SÓCIO-CULTURAL

Art. 72. A Coordenação Sócio-Cultural é responsável pela especificidade da proposta terapêutica realizada na Brinquedoteca, nas Oficinas e nas Atividades Culturais da SERPIÁ.

Parágrafo único. Consideram-se atribuições da Coordenação Sócio-Cultural, entre outras:

I – operacionalização dos espaços referidos no *caput* deste artigo;

II – seleção e capacitação permanente de educadores-brinquedistas, oficineiros, estagiários e voluntários que atuam nos espaços referidos no *caput* deste artigo, através de entrevistas, Reuniões de Planejamento, Reuniões Interdisciplinares, reuniões de Núcleos de Estudo e participação em cursos ministrados na SERPIÁ ou na comunidade;

III – promover, permanentemente, debates para fundamentar teoricamente e articular o trabalho da Brinquedoteca, das Oficinas e das Atividades Culturais da SERPIÁ, incluindo todos os setores e Coordenações da Associação de forma a promover a interdisciplinaridade;

IV – escolher, com o auxílio das demais Coordenações Adjuntas, bem como da Coordenação Executiva Geral, profissionais para os cargos de Educador Brinquedista Responsável e Auxiliar, previstos no art. 76, incs. I e II, deste Regimento Interno, bem como de responsáveis pelas Oficinas e pelas Atividades Culturais, a serem referendados na forma do art. 24, inc. XIII, deste Regimento Interno;

V – gerenciar o trabalho e o acolhimento das pessoas referidas no inc. II, deste parágrafo único, transmitindo-lhes os objetivos da SERPIÁ;

VI – supervisionar os trabalhos e o registro dos mesmos para fornecimento de informações administrativas, técnicas e históricas da SERPIÁ;

VII – avaliar relatórios de estágio e documentos a serem publicados no sítio da SERPIÁ na *internet*, imprensa ou outros órgãos que envolvam a responsabilidade institucional da Associação quanto ao trabalho realizado na Brinquedoteca, nas Oficinas e nas Atividades Culturais;

VIII – elaborar, em conjunto com a equipe de profissionais da Brinquedoteca, das Oficinas e das Atividades Culturais, regras de segurança, convívio social e organização dos espaços utilizados pela Coordenação Sócio-Cultural, dando-lhes ampla divulgação perante todos os integrantes da SERPIÁ após aprovação pela Coordenação Executiva Geral, nos termos do art. 24, inc. XIV, deste Regimento Interno.

Art. 73. O Coordenador Sócio-Cultural é responsável pelo controle e fiscalização das atividades de competência desta Coordenação Executiva Adjunta, respondendo diretamente perante a Coordenação Executiva Geral, demais Coordenações Executivas Adjuntas e Órgãos da SERPIÁ.

SUBSEÇÃO I – DA BRINQUEDOTECA

Art. 74. A Brinquedoteca da SERPIÁ corresponde a um espaço de acolhimento e convívio sócio-cultural aberto a todos os pacientes da Associação, bem como a seus acompanhantes.

Art. 75. A Coordenação Executiva Geral definirá quais são os ambientes da SERPIÁ vinculados ao atendimento da Brinquedoteca.

Art. 76. A Equipe da Brinquedoteca é composta por:

I – Educadores Brinquedistas Responsáveis;

II – Educadores Brinquedistas Auxiliares;

III – Estagiários;

IV – Voluntários.

§ 1.º Os profissionais referidos nos incs. I e II, deste artigo, serão indicados pela Coordenação Sócio-Cultural e contratados pela Coordenação Executiva Geral.

§ 2.º Considera-se Educador Brinquedista Responsável o profissional com formação, ou em vias de conclusão, em curso de nível superior de uma das áreas da Clínica Interdisciplinar, que tenha realizado o Curso de Formação de Educadores Brinquedistas e Organização de Brinquedoteca, ministrado pela SERPIÁ ou entidade por ela reconhecida.

§ 3.º Considera-se Educador Brinquedista Auxiliar o profissional com formação, ou em vias de conclusão, em curso de nível superior em qualquer área, que tenha realizado o Curso de Formação de Educadores Brinquedistas e Organização de Brinquedoteca, ministrado pela SERPIÁ ou entidade por ela reconhecida.

Art. 77. São atribuições dos Educadores Brinquedistas Responsáveis:

I – gerenciar a Brinquedoteca da SERPIÁ durante o turno para o qual for designado;

II – delegar aos Educadores Brinquedistas Auxiliares, Estagiários e Voluntários da Brinquedoteca atividades de mediação com pacientes e acompanhantes;

III – acolher e mediar os brincares dos pacientes, incluindo os acompanhantes sempre que possível;

IV – organizar os trabalhos desenvolvidos com pacientes e acompanhantes;

V – organizar o asseio do espaço e materiais da Brinquedoteca;

VI – fazer cumprir o Regimento Interno e as regras de segurança, convívio social e organização, elaboradas na forma do art. 72, inc. VIII, deste Regimento Interno;

VII – comunicar à Equipe Interdisciplinar informações relevantes no tratamento de pacientes e acompanhantes;

VIII – comunicar aos acompanhantes ou responsáveis pelo paciente mudanças no seu atendimento, inclusive a interrupção do tratamento, quando houver necessidade para tanto;

IX – acolher, supervisionar e comprometer-se com a formação permanente de todos os integrantes da Equipe da Brinquedoteca;

X – coordenar as atividades da reunião diária para finalização do expediente e da reunião quinzenal de planejamento das atividades da Brinquedoteca;

XI – participar das reuniões dos Núcleos de Estudos da SERPIÁ que envolvam atividades desenvolvidas na Brinquedoteca e das reuniões semanais da Equipe Interdisciplinar;

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o inc. VII, deste artigo, somente poderá ser realizada pelo Educador Brinquedista Responsável.

Art. 78. São atribuições dos Educadores Brinquedistas Auxiliares:

I – substituir o Educador Brinquedista Responsável, quando houver necessidade, cumprindo, nessa condição, as atribuições definidas no art. 77, deste Regimento Interno;

II – acolher e mediar os brincares dos pacientes, incluindo os acompanhantes sempre que possível;

III – colaborar com todas as atividades de planejamento, execução, asseio do espaço e dos materiais da Brinquedoteca da SERPIÁ;

IV – comprometer-se com o cumprimento do Regimento Interno e das regras de segurança, convívio social e organização, elaboradas na forma do art. 72, inc. VIII, deste Regimento Interno;

V – participar da reunião diária para finalização do expediente de seu turno e da reunião quinzenal de planejamento das atividades da Brinquedoteca;

VI – participar das reuniões dos Núcleos de Estudos da SERPIÁ que envolvam atividades desenvolvidas na Brinquedoteca e das reuniões semanais da Equipe Interdisciplinar;

VII – manter os espaços da Brinquedoteca organizados, conforme determinação dos Educadores Brinquedistas Responsáveis.

Art. 79. São atribuições dos Estagiários e Voluntários da Brinquedoteca:

I – acolher e mediar os brincares dos pacientes, incluindo os acompanhantes sempre que possível;

II – colaborar com todas as atividades de planejamento, execução, asseio do espaço e dos materiais da Brinquedoteca da SERPIÁ;

III – comprometer-se com o cumprimento do Regimento Interno e das regras de segurança, convívio social e organização, elaboradas na forma do art. 72, inc. VIII, deste Regimento Interno;

IV – participar da reunião diária para finalização do expediente de seu turno e da reunião quinzenal de planejamento das atividades da Brinquedoteca;

V – manter os espaços da Brinquedoteca organizados, conforme determinação dos Educadores Brinquedistas Responsáveis.

Art. 80. A Coordenação Sócio-Cultural definirá os períodos de funcionamento da Brinquedoteca da SERPIÁ.

§ 1.º Em cada período será realizada a reunião diária para finalização do expediente, com a participação dos membros presentes da Equipe da Brinquedoteca, na qual serão registrados os brincares significativos do período e discutidos os efeitos dos mesmos nos pacientes.

§ 2.º Pacientes de até 12 (doze) anos deverão estar acompanhados na Brinquedoteca, sendo que estes acompanhantes são responsáveis pela segurança dos mesmos.

§ 3.º Excepcionalmente, poderá ser aceita a presença de paciente com até 12 (doze) anos desacompanhado, com autorização por escrito do responsável, em documento próprio, se for avaliado pela equipe de profissionais clínicos que o atendem, a viabilidade de sua permanência desacompanhado.

§ 4.º Pacientes acima de 12 (doze) anos poderão estar desacompanhados na Brinquedoteca SERPIÁ se houver concordância da Equipe Interdisciplinar e desde que tenham autorização escrita de seus responsáveis, em documento próprio, anexado ao contrato do paciente.

§ 5.º Consideram-se responsáveis pelo paciente da SERPIÁ os pais ou responsáveis por eles indicados ou educadores sociais.

Art. 81. A Equipe da Brinquedoteca, pacientes, acompanhantes e terapeutas são responsáveis pelo respeito à conservação, organização, higiene e segurança das instalações, acervo e materiais da Brinquedoteca.

§ 1.º No caso de depredação das instalações, perda ou dano a brinquedos, jogos e outros materiais, envolvendo pacientes e acompanhantes, a situação será avaliada pela Equipe da Brinquedoteca e pela Coordenação Sócio-Cultural e a responsabilização será adequada ao tratamento e à condição individual dos pacientes envolvidos.

§ 2.º A manutenção e restauro do acervo da Brinquedoteca será feita por voluntários, supervisionados pelo Responsável pelo Voluntariado da SERPIÁ, com o auxílio da Equipe da Brinquedoteca, no que for necessário.

SUBSEÇÃO II – DAS OFICINAS

Art. 82. Oficinas são propostas terapêuticas de fazeres criativos para os quais pacientes são encaminhados a partir de uma avaliação da Equipe Interdisciplinar.

Art. 83. As Oficinas da SERPIÁ poderão ser realizadas em grupo ou individualmente, cabendo ao Responsável de cada Oficina a definição da quantidade de pacientes e a metodologia a ser utilizada.

Art. 84. O paciente da SERPIÁ será encaminhado para 1 (uma) ou mais Oficinas pelo terapeuta responsável pelo seu atendimento.

Art. 85. As Oficinas da SERPIÁ serão supervisionadas pela Coordenação Sócio-Cultural.

Art. 86. As despesas das Oficinas com materiais específicos deverão ser solicitadas pelo Responsável da Oficina interessada à Coordenação Administrativo-Financeira.

Art. 87. As Oficinas funcionarão em horários pré-estabelecidos.

SUBSEÇÃO III – DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Art. 88. As Atividades Culturais compreendem propostas coletivas de inserção sociocultural ministradas por educadores contratados e/ou voluntários, a partir de temas diversos relacionados aos objetivos da SERPIÁ.

Parágrafo único. A realização das Atividades Culturais poderá ocorrer durante o horário de funcionamento normal da SERPIÁ, ou em horários especiais, desde que pré-agendados e aprovados pela Coordenação Sócio-Cultural.

Art. 89. Consideram-se Atividades Culturais, ainda, os eventos festivos realizados pela SERPIÁ, que poderão compreender celebrações de aniversário de pacientes e outras datas festivas, desde que integrem a proposta terapêutica da Associação.

§ 1.º A Coordenação Sócio-Cultural definirá o Responsável pelos eventos festivos, a quem caberá a organização dos mesmos.

§ 2.º As despesas decorrentes de eventos festivos com materiais específicos e/ou decorativos deverão ser solicitadas pelo Responsável pelo respectivo evento à Coordenação Administrativo-Financeira.

SEÇÃO III – DA COORDENAÇÃO CLÍNICA

Art. 90. A Coordenação Clínica da SERPIÁ é responsável pelo atendimento clínico realizado na Associação, na forma do art. 4.º, deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A Coordenação Clínica será responsável, ainda, sem prejuízo de outras, pelas seguintes atribuições:

I – analisar, em conjunto com a Coordenação Executiva Geral, as demandas de tratamento e formação direcionadas à SERPIÁ;

II – planejar, em conjunto com a Coordenação Executiva Geral, formas de intervenção terapêutica condizentes com a fundamentação clínica e com a proposta de atuação da SERPIÁ;

III – orientar os terapeutas na realização dos diagnósticos clínicos e no planejamento do tratamento;

IV – incentivar o debate teórico-clínico e a apresentação de casos clínicos nas reuniões interdisciplinares;

V – decidir pelo desligamento de pacientes que tenham abandonado ou interrompido o tratamento, após análise, em conjunto com o terapeuta responsável, da possível causa do abandono ou interrupção;

VI – realizar a supervisão dos prontuários dos pacientes da SERPIÁ;

VII – promover reuniões com instituições parceiras da SERPIÁ para analisar a viabilidade de projetos, os planos de tratamento e as relações transferenciais entre as instituições e seus integrantes.

Art. 91. A Coordenação Clínica responderá diretamente à Coordenação Executiva Geral por sua atuação direcionada ao atendimento clínico realizado na SERPIÁ.

Art. 92. Os atendimentos realizados pela SERPIÁ buscam a prevenção e o restabelecimento da saúde mental de crianças e adolescentes.

§ 1.º Todo atendimento será realizado nas dependências da SERPIÁ.

§ 2.º Excepcionalmente, a SERPIÁ utilizará espaços físicos distintos, onde poderão ser realizados os atendimentos.

Art. 93. Os atendimentos clínicos serão realizados individualmente.

§ 1.º Cada paciente possui um horário semanal fixo, determinado pelo responsável pelo primeiro atendimento do paciente, de acordo com a disponibilidade e necessidades deste.

§ 2.º Os atendimentos terão duração de 30 (trinta) minutos.

§ 3.º Os atendimentos clínicos serão realizados conforme a necessidade do paciente, incluindo as seguintes especialidades:

- a) fisioterapia;
- b) fonoaudiologia;
- c) musicoterapia;
- d) psicologia;
- e) pedagogia;
- f) psiquiatria;
- g) terapia ocupacional;

§ 4.º Apenas profissionais das áreas elencadas no parágrafo anterior, com qualificação comprovada, poderão realizar os atendimentos clínicos na SERPIÁ.

Art. 94. Os atendimentos clínicos realizar-se-ão nas Salas de Atendimento da SERPIÁ, conforme a disponibilidade das mesmas.

§ 1.º Se favorável ao tratamento do paciente, o atendimento clínico poderá ser realizado em espaço mais conveniente à sua necessidade.

§ 2.º A utilização das Salas de Atendimento da SERPIÁ fica sujeita a prévio agendamento, pelo terapeuta responsável, junto à Secretaria da SERPIÁ.

§ 3.º A especialidade clínica de musicoterapia possuirá Sala de Atendimento própria.

SUBSEÇÃO I – DOS TERAPEUTAS

Art. 95. Considerar-se-ão terapeutas da SERPIÁ os profissionais que atuarem nas especialidades clínicas previstas no parágrafo 3.º, do art. 93, deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os terapeutas da SERPIÁ deverão atuar compromissados com o objetivo social da Associação, respeitando os princípios da ética e da solidariedade.

Art. 96. Os terapeutas da SERPIÁ celebrarão Contrato de Prestação de Serviços com a Associação, como profissionais autônomos.

§ 1.º A jornada de trabalho dos terapeutas da SERPIÁ será de, no máximo, 32 (trinta e duas) horas mensais.

§ 2.º Os terapeutas da SERPIÁ terão liberdade para estabelecer sua jornada de trabalho, respeitado o Contrato de Prestação de Serviços.

§ 3.º As horas trabalhadas por cada terapeuta serão contabilizadas pelo Coordenador Administrativo-Financeiro.

§ 4.º O valor da remuneração de cada terapeuta será estabelecido individualmente no Contrato de Prestação de Serviços referido no *caput* deste artigo, e realizado proporcionalmente à quantidade de horas trabalhadas.

§ 5.º O terapeuta será responsável por repor as horas que tiver faltado, devendo comunicar ao Coordenador Administrativo-Financeiro, sob pena de não ser remunerado quanto a estas.

§ 6.º O período de férias dos terapeutas da SERPIÁ não será remunerado, mesmo havendo pagamento integral do mês por parte do paciente pagante (não-bolsista).

§ 7.º Os feriados serão considerados período trabalhado pelos Terapeutas da SERPIÁ, sendo-lhes devida a remuneração correspondente.

Art. 97. Os terapeutas da SERPIÁ serão responsáveis pela cobrança mensal dos atendimentos a pacientes pagantes.

§ 1.º Os terapeutas deverão entregar o valor pago pelos pacientes pagantes à Coordenação Administrativo-Financeira.

§ 2.º A remuneração dos terapeutas, quanto a cada paciente pagante, somente ocorrerá se for realizado o pagamento referente ao período, por parte do paciente em questão.

§ 3.º O pagamento de mensalidades atrasadas, por parte dos pacientes pagantes, autorizará a remuneração dos terapeutas da SERPIÁ referente ao período quitado.

Art. 98. Os terapeutas serão responsáveis pelo prontuário médico de seus pacientes.

Parágrafo único. Os terapeutas deverão disponibilizar os prontuários dos pacientes que receberem alta da SERPIÁ para arquivamento na forma do art. 68, parágrafo único, deste Regimento Interno.

Art. 99. Os terapeutas da SERPIÁ serão convocados pela Coordenação Clínica para participar das reuniões interdisciplinares.

Art. 100. Os terapeutas da SERPIÁ deverão comunicar a Coordenação Executiva Geral ao verificarem a necessidade de especialidade clínica diferente no atendimento ao paciente.

SUBSEÇÃO II – DAS REUNIÕES INTERDISCIPLINARES

Art. 101. As reuniões interdisciplinares têm como objetivo discutir casos clínicos a partir da troca de conhecimento entre as diversas especialidades da SERPIÁ, na busca de alternativas de melhora do tratamento clínico.

Parágrafo único. As reuniões interdisciplinares são, ainda, um mecanismo para elucidar à Equipe Interdisciplinar questões gerais referentes à atividade clínica interdisciplinar, bem como para transmitir informações relativas ao funcionamento da SERPIÁ e outras de interesse geral.

Art. 102. Será definido, pela Coordenação Clínica, um cargo de Responsável pelas Reuniões Interdisciplinares.

§ 1.º Caberá ao Responsável pelas Reuniões Interdisciplinares a organização das mesmas.

§ 2.º O Responsável pelas Reuniões Interdisciplinares não perceberá remuneração específica por esta função.

Art. 103. Os temas que serão discutidos durante as reuniões interdisciplinares serão definidos na Reunião da Coordenação Executiva a que se refere o art. 26, deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Qualquer membro da Equipe Interdisciplinar poderá sugerir temas a serem definidos na forma do *caput* deste artigo.

Art. 104. Deverão participar das reuniões interdisciplinares os integrantes da Equipe Interdisciplinar.

Art. 105. Não é vedada a participação de outros membros da SERPIÁ nas reuniões interdisciplinares.

Art. 106. A participação em reuniões interdisciplinares não será remunerada.

SUBSEÇÃO III – DA SUPERVISÃO CLÍNICA

Art. 107. A Supervisão Clínica tem como objetivo a interlocução da SERPIÁ com profissionais da comunidade científica ligados à saúde mental de crianças e adolescentes, a fim de discutir casos clínicos de interesse geral da Equipe Interdisciplinar da Associação.

§ 1.º A Supervisão Clínica se realizará bimestralmente, em data a ser definida pela Coordenação Clínica, junto à Coordenação Executiva Geral.

§ 2.º Qualquer interessado da Equipe Interdisciplinar da SERPIÁ que tenha conhecimento de sua realização poderá participar da Supervisão Clínica.

§ 3.º É permitida a participação de outros interessados, integrantes dos órgãos da SERPIÁ ou não, desde que existam vagas na Supervisão Clínica.

§ 4.º Membros da Equipe Interdisciplinar da SERPIÁ terão preferência de participação na Supervisão Clínica.

Art. 108. A Supervisão Clínica será organizada pelo Coordenador Clínico, atendendo à solicitação de membro da Equipe Interdisciplinar da SERPIÁ que tenha um caso a ser discutido.

§ 1.º O membro da Equipe Interdisciplinar que solicitar a realização da Supervisão Clínica poderá indicar alguém para ser convidado como Supervisor.

§ 2.º No caso do parágrafo anterior, a Coordenação Executiva Geral e os Coordenadores Adjuntos da SERPIÁ avaliarão a indicação realizada, aceitando-a ou rejeitando-a.

§ 3.º Rejeitando-se a indicação realizada na forma do parágrafo 1.º deste artigo caberá ao Coordenador Clínico indicar o profissional que será convidado como Supervisor.

Art. 109. Será cobrada taxa de participação na Supervisão Clínica, a qual será definida pela Coordenação Administrativo-Financeira, de acordo com os gastos para a realização da mesma.

SUBSEÇÃO IV – DO PROGRAMA DE PERMANÊNCIA CLÍNICA

Art. 110. A SERPIÁ, através da Coordenação Clínica, oferecerá o Programa de Permanência Clínica, com o objetivo de propiciar experiência clínica em psicanálise no tratamento de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O Programa de Permanência Clínica da SERPIÁ articulará prática e teoria dentro de um ambiente interdisciplinar.

Art. 111. Deverá organizar o Programa de Permanência Clínica, bem como selecionar seus participantes, o Responsável pelo Programa de Permanência Clínica.

§ 1.º O Responsável pelo Programa de Permanência Clínica será designado pela Coordenação Clínica, entre membros da Equipe Interdisciplinar com formação universitária no curso de psicologia e experiência profissional condizente com a função.

§ 2.º O Responsável pelo Programa de Permanência Clínica será remunerado em montante a ser fixado pelo Conselho Deliberativo, nos termos do art. 26, inc. XII, do Estatuto Social.

Art. 112. Poderão participar do Programa de Permanência Clínica pessoas com formação universitária no curso de psicologia que tenham interesse em atender sob orientação psicanalítica.

§ 1.º O participante do Programa de Permanência Clínica da SERPIÁ deverá ter disponibilidade de tempo a ser definida pelo Responsável pelo Programa de Permanência Clínica.

§ 2.º Caberá ao Responsável pelo Programa de Permanência Clínica definir os critérios de seleção dos participantes.

§ 3.º O Responsável pelo Programa de Permanência Clínica deverá selecionar os participantes, atendendo os critérios definidos na forma do parágrafo anterior.

Art. 113. O custo do Programa de Permanência Clínica será definido pelo Responsável pelo Programa de Permanência Clínica.

Art. 114. A duração do Programa de Permanência Clínica é de 1 (um) ano.

SEÇÃO IV – DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E TRANSMISSÃO

Art. 115. A Coordenação de Pesquisa e Transmissão é responsável por contribuir para o enriquecimento teórico-clínico da Equipe Interdisciplinar, na busca da efetivação do Eixo de Atuação definido no art. 6.º, deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A Coordenação de Pesquisa e Transmissão será responsável, ainda, sem prejuízo de outras, pelas seguintes atribuições:

I – planejamento de atividades de ensino e transmissão de conhecimento em formato de cursos, seminários, jornadas e simpósios;

II – estímulo de investigação e formalização de dados obtidos nos trabalhos realizados;

III – atendimento, acompanhamento e desenvolvimento de propostas de projetos de intervenção com os Núcleos de Estudo e de demais projetos de ensino;

IV – incentivo da Equipe Interdisciplinar em realizar estudos direcionados ao atendimento clínico realizado na SERPIÁ.

Art. 116. A Coordenação de Pesquisa e Transmissão responderá diretamente à Coordenação Executiva Geral por sua atuação nas atribuições previstas no artigo anterior.

SUBSEÇÃO I – DOS CURSOS

Art. 117. A SERPIÁ, através da Coordenação de Pesquisa e Transmissão, realizará eventos – cursos, jornadas, seminários, simpósios, etc. – dirigidos à sociedade civil objetivando a disseminação do conhecimento aplicado pela Equipe Interdisciplinar na Associação, na busca da efetivação do Eixo de Atuação definido no art. 6.º, deste Regimento Interno.

Art. 118. Cada evento realizado pela SERPIÁ na forma do artigo anterior terá 1 (um) Responsável, definido pela Coordenação de Pesquisa e Transmissão e referendado pela Coordenação Executiva Geral.

§ 1.º Será permitida a realização de eventos em parceria com outras instituições.

§ 2.º O evento poderá ser realizado na sede da SERPIÁ ou em local definido pelo Responsável pelo do respectivo evento.

§ 3.º O Responsável pelo evento deverá organizá-lo, definindo inclusive os valores de participação.

§ 4.º A arrecadação líquida de cada evento será direcionada à conta livre da SERPIÁ.

SUBSEÇÃO II – DOS NÚCLEOS DE ESTUDO

Art. 119. Os Núcleos de Estudo compreendem o diálogo entre os casos prático-clínicos encontrados na SERPIÁ e o embasamento teórico aplicável àquele atendimento.

Parágrafo único. O objetivo dos Núcleos de Estudo é a geração de conhecimento aplicável ao atendimento clínico concreto.

Art. 120. Criar-se-á um Núcleo de Estudo a partir do interesse de membros da Equipe Interdisciplinar da SERPIÁ em estudar, de forma aprofundada, determinado tema que tenha relação com a prática clínica desenvolvida na Associação.

Parágrafo único. Os interessados na criação do Núcleo de Estudo farão requerimento à Coordenação de Pesquisa e Transmissão, que decidirá pela criação, ou não, do mesmo.

Art. 121. Cada Núcleo de Estudo da SERPIÁ terá um Coordenador, eleito pelos membros da Equipe Interdisciplinar da SERPIÁ que compõem o respectivo Núcleo.

§ 1.º O Coordenador do Núcleo de Estudo será o seu representante perante a Coordenação Executiva Geral e as demais Coordenações Adjuntas da SERPIÁ.

§ 2.º Cabe ao Núcleo de Estudo eleger e/ou substituir o seu Coordenador, por maioria simples de votos dos participantes.

§ 3.º Consideram-se participantes do Núcleo de Estudo aqueles que forem aprovados como tais pelo Coordenador do respectivo Núcleo de Estudo.

§ 4.º O mandato do Coordenador do Núcleo de Estudo é de 1 (um) ano, ilimitada a sua reeleição.

§ 5.º Os integrantes do Núcleo de Estudo, assim como o seu Coordenador, não serão remunerados por esta função.

Art. 122. Os participantes dos Núcleos de Estudo da SERPIÁ se reunirão semanal ou quinzenalmente à escolha dos próprios participantes.

§ 1.º O Coordenador do Núcleo de Estudo dará ciência à Coordenação de Pesquisa e Transmissão da periodicidade das reuniões do respectivo Núcleo de Estudo.

§ 2.º A Coordenação de Pesquisa e Transmissão deverá informar às Coordenações Executiva Geral e Administrativo-Financeira sobre as reuniões dos Núcleos de Estudo, para que seja possível avaliar-se a compatibilidade de horários destas com outras atividades da SERPIÁ.

Art. 123. É permitido o ingresso de novos participantes no Núcleo de Estudo, desde que previamente comunicado ao Coordenador do Núcleo de Estudo.

Art. 124. Eventuais despesas que se fizerem necessárias pelos Núcleos de Estudo deverão ser aprovadas pela Coordenação Administrativo-Financeira.

Art. 125. Serão criados tantos Núcleos de Estudo quantos se fizerem necessários, desde que respeitado o parágrafo único, do artigo 120, deste Regimento Interno.

TÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DOS ASSOCIADOS

Art. 126. A admissão de associados na SERPIÁ dar-se-á na forma dos arts. 6.º a 13, do Estatuto Social.

Art. 127. A contribuição financeira periódica realizada pelos associados contribuintes da SERPIÁ, pessoas físicas ou jurídicas, se dará na forma do art. 7.º, § 3.º, do Estatuto Social.

§ 1.º O Conselho Deliberativo definirá a taxa de contribuição mensal dos Associados Contribuintes 1 (uma) vez por ano.

§ 2.º O critério para o ajuste da taxa de contribuição referida no parágrafo anterior deverá respeitar o índice inflacionário do período e jamais poderá ser excessivo.

§ 3.º O associado contribuinte poderá realizar o pagamento adiantado das taxas de contribuição, até o limite do valor correspondente ao respectivo exercício social.

§ 4.º Caso a proposta do Conselho Deliberativo para alteração da taxa de contribuição não seja aprovada pela Assembléia Geral, continuará em vigor a taxa anterior.

Art. 128. A Coordenação Administrativo-Financeira será responsável pelo controle da contribuição periódica dos associados contribuintes da SERPIÁ.

Parágrafo único. A Coordenação Administrativo-Financeira deverá manter um cadastro atualizado de todos os associados da SERPIÁ, previstos no art. 7.º, do Estatuto Social.

Art. 129. Aos associados de qualquer categoria que não cumprirem os deveres previstos no art. 10, do Estatuto Social, serão impostas as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão.

§ 1.º Será advertido o Associado que descumprir algum dos deveres previstos nas alíneas “a”, “b”, “d”, “f” e “g”, do art. 10, do Estatuto Social.

§ 2.º O Associado que for advertido 2 (duas) vezes terá seus direitos suspensos pelo período de 6 (seis) meses.

§ 3.º O Associado contribuinte suspenso será dispensado da contribuição mensal enquanto durar a suspensão.

§ 4.º O Associado que tiver seus direitos suspensos 2 (duas) vezes no período de 2 (dois) anos será excluído da SERPIÁ.

Art. 130. O Conselho Deliberativo da SERPIÁ, por maioria absoluta de votos, estabelecerá a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior.

§ 1.º Ao ter ciência ou ser comunicado da infração, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará reunião para este fim, a ser realizada em, no máximo, 60 (sessenta) dias.

§ 2.º Fica assegurado o direito de defesa ao Associado que tiver incorrido nas infrações a que se refere o art. 129, deste Regimento Interno, devendo exercê-lo na reunião prevista no parágrafo anterior.

CAPÍTULO II – DA CASA ABERTA

Art. 131. A Coordenação Executiva da SERPIÁ organizará, mensalmente, uma reunião com o objetivo de apresentar a SERPIÁ à sociedade civil.

Parágrafo único. A reunião referida no *caput* deste artigo receberá o nome de Casa Aberta.

Art. 132. A reunião da Casa Aberta será presidida por qualquer integrante da Equipe Interdisciplinar da SERPIÁ designado pela Coordenação Executiva Geral.

Art. 133. Poderá participar da reunião da Casa Aberta qualquer interessado que tenha conhecimento de sua realização.

Art. 134. Os voluntários da SERPIÁ deverão participar da reunião da Casa Aberta, nos termos do art. 64, § 1.º, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DA BIBLIOTECA DA SERPIÁ

Art. 135. A SERPIÁ disponibilizará a todos os membros da Equipe Interdisciplinar livros e outros materiais doados para a Associação, os quais poderão ser emprestados, através da Biblioteca.

§ 1.º A chave da Biblioteca da SERPIÁ ficará sob responsabilidade da Secretaria.

§ 2.º A Secretaria da SERPIÁ deverá manter um registro de todos os materiais disponíveis na Biblioteca, bem como de todos os empréstimos realizados.

Art. 136. A Coordenação Administrativo-Financeira e a Coordenação Executiva Geral poderão elaborar regras e avisos específicos sobre a utilização da Biblioteca da SERPIÁ, dando-lhes ampla divulgação.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 137. Serão aplicadas às eleições as regras previstas no presente capítulo, bem como as previstas nos arts. 37 a 39, do Estatuto Social da SERPIÁ.

Art. 138. As eleições para os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da SERPIÁ, bem como para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo da SERPIÁ, a cada 2 (dois) anos, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização, dando-se-lhes ampla divulgação entre os associados.

§ 1.º Ato contínuo à convocação das eleições, o Presidente do Conselho Deliberativo da SERPIÁ constituirá a Comissão Eleitoral, de que trata o art. 140, deste Regimento Interno.

§ 2.º As eleições de que trata o *caput*, deste artigo, serão realizadas em dia útil da segunda quinzena do mês de fevereiro.

§ 3.º Observar-se-á, nas eleições de que trata o *caput* deste artigo, o disposto no art. 17, incs. I e II, do Estatuto Social da SERPIÁ.

Art. 139. As chapas deverão ser completas, compostas pelos candidatos ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, observados os arts. 21, parágrafo único, e 29, *caput*, do Estatuto Social da SERPIÁ.

§ 1.º Havendo chapa única, a eleição dar-se-á por aclamação, sendo referendada pela Assembléia Geral, nos termos do parágrafo único, do art. 37, do Estatuto Social da SERPIÁ.

§ 2.º As chapas deverão ser inscritas na Secretaria da SERPIÁ, no máximo até 7 (sete) dias antes da realização das eleições.

Art. 140. A Comissão Eleitoral será composta por 2 (dois) associados e 1 (um) dos Coordenadores de que tratam os incs. I e II, do art. 22, deste Regimento Interno.

§ 1.º É defeso a qualquer dos associados membros da Comissão Eleitoral candidatar-se às eleições.

§ 2.º Ao constituí-la, o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará, entre os 2 (dois) associados que a compuserem, o Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 3.º Caberá à Comissão Eleitoral:

I – Definir, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua constituição, as regras procedimentais das eleições, no tocante à campanha, local e horário de votação, bem como modelo de cédulas e disponibilidade de urnas;

II – Homologar a candidatura de cada chapa, verificando o cumprimento dos requisitos estatutários de elegibilidade de seus integrantes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da inscrição da mesma;

III – Realizar a contagem dos votos em sessão pública imediatamente após o término das votações;

IV – Deliberar e decidir assuntos e/ou ocorrências relacionadas às Eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como para os cargos de Presidente e Vice Presidente da SERPIÁ.

Art. 141. Cada chapa poderá designar representante próprio na Comissão Eleitoral, após a sua homologação, para atuar na fiscalização do processo eleitoral.

Art. 142. A chapa que tiver sua inscrição não homologada pela Comissão Eleitoral, na forma do inc. II, do parágrafo 3.º, do artigo 140, deste Regimento Interno, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ciência da não homologação, para adequar-se, sendo permitida a substituição de seus integrantes.

§ 1.º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da reinscrição da Chapa, para verificar o cumprimento dos requisitos estatutários de elegibilidade dos integrantes de sua nova formação.

§ 2.º Em caso de não homologação da nova formação da Chapa, ela será proibida de participar das eleições.

Art. 143. É permitido o voto por procuração.

Art. 144. Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, nos termos do art. 17, incs. I e II, do Estatuto Social, ressalvada a hipótese prevista no art. 139, § 1.º, deste Regimento Interno.

Art. 145. A votação será autorizada após a verificação da identidade do Associado.

Art. 146. Poderão candidatar-se aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo apenas os associados que cumprirem os requisitos previstos no art. 23, do Estatuto Social.

Parágrafo único. O prazo previsto no art. 23, do Estatuto Social contar-se-á a partir da data em que o associado contribuinte for referendado pelo Conselho Deliberativo até o dia da realização das eleições da SERPIÁ.

Art. 147. Terão direito de voto os associados que cumprirem o requisito do art. 38, do Estatuto Social da SERPIÁ, observado o critério do parágrafo único, do artigo anterior.

CAPÍTULO V – DO LOCAL DAS REUNIÕES

Art. 148. As reuniões realizar-se-ão, preferencialmente, nas dependências da SERPIÁ.

§ 1.º As reuniões realizadas na SERPIÁ deverão ocorrer, preferencialmente, na sala principal da Associação, de forma a comportar todos os participantes.

§ 2.º A Coordenação Executiva Geral da SERPIÁ agendará, previamente, as reuniões a serem realizadas e quais os respectivos horários.

§ 3.º A Coordenação Executiva Geral disponibilizará, através da Secretaria da SERPIÁ, o agendamento das reuniões, na forma do parágrafo anterior.

§ 4.º O agendamento das reuniões poderá ser consultado por qualquer interessado.

CAPÍTULO VI – DOS PROJETOS E CONVÊNIOS

Art. 149. A SERPIÁ poderá elaborar projetos e convênios para realizar atividades ligadas ao seu objetivo social.

Parágrafo único. Os projetos da SERPIÁ serão submetidos à aprovação das instituições que os financiem.

Art. 150. As despesas de cada projeto deverão ser realizadas através da conta vinculada criada para o mesmo, na forma do art. 34, deste Regimento Interno.

Art. 151. As regras de realização e remuneração das atividades a serem realizadas deverão ser definidas no próprio projeto, antes de sua aprovação.

Art. 152. Qualquer membro da Equipe Interdisciplinar, ou de qualquer órgão da SERPIÁ, poderá elaborar projeto visando à realização de convênio com instituições parceiras da Associação.

CAPÍTULO VII – DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS DA SERPIÁ

Art. 153. A SERPIÁ celebrará convênios com instituições integrantes de qualquer setor da economia para a realização de atividades e programas relacionados ao seu objetivo social.

Parágrafo único. Serão consideradas instituições parceiras da SERPIÁ aquelas que celebrarem convênio na forma do *caput* deste artigo.

Art. 154. A celebração de convênios na forma do artigo anterior deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo da SERPIÁ.

Art. 155. As regras gerais do convênio serão firmadas, preferencialmente, através de Termos de Parceria.

CAPÍTULO VIII – DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 156. O presente Regimento Interno poderá ser alterado por decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo convocado para este fim.

Art. 157. A Coordenação Executiva Geral revisará anualmente o presente Regimento Interno, sugerindo ao Conselho Deliberativo alterações necessárias ao perfeito funcionamento da SERPIÁ.

Art. 158. As omissões do presente Regimento Interno deverão ser solucionadas pela Coordenação Executiva Geral, ouvido o Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Quando o assunto for de competência do Conselho Deliberativo, a omissão será solucionada por decisão da maioria absoluta deste órgão.

Art. 159. O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Curitiba, 26 de novembro de 2009.

HELIO CADORE

Presidente do Conselho Deliberativo

MARIA AUGUSTA DE MENDONÇA GUIMARÃES

Coordenadora Executiva Geral